



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.581.904/0001-01, com sede na Estrada Valmir Valdemar Modiger, n.º 55, Bairro Imbiruçu, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 928.501.700-20, portadora da .I.D. n.º 6015429696, residente e domiciliado(a) na Estrada Valmir Valdemar Modiger, n.º 55, Bairro Imbiruçu, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato, a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo **a terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio**, de acordo com os memorandos nº 143 e 163/2014 e Pedido 2014/645 da **SEMED**, anexos ao processo licitatório.

Observações do Objeto:

a) Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

b) Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros, com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

c) As empresas contratadas deverão apresentar cópia da apólice de seguros dos passageiros de todos os veículos que serão utilizados nos transportes.

TRAJETOS

ITEM	Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
13	O veículo parte às 5h do Imbiruçu recolhendo os alunos do Ensino Médio na localidade de Olhos D'água e Alto Data levando-os até a Escola Municipal Guilherme Kampgen, onde são recolhidos pela Empresa Sudeste para virem até a Sede. As 11h30min parte da Escola Municipal Doze de Outubro levando alunos e recolhendo os alunos para o turno da tarde nas localidades de Macegão, Olhos d'água, Alto Data e Beco das Barrocas levando até a Escola Guilherme Kampgen, onde deixa alunos às 12h45min e retorna até a Escola Estadual Doze de Outubro na localidade de Catanduva Grande onde chega com os alunos às 13h. As 13h 15min pega os alunos que vem da Sede com a Empresa Sudeste e os leva até suas residências. As 17h recolhe os alunos na Escola Estadual Doze de Outubro, retorna com os alunos pelas mesmas	E. Fund.	E. E.E.F. Doze de Outubro	Olhos D'água. Catanduva Grande Imbiruçu	5H às 11:30h 11:30h às 13:15H 17H às 19:30h	14 14	122,52	36	Kombi 15 lugares	RS289,00 249,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

29	localidades, passando na Escola Municipal Guilherme Kampgen, onde recolhe alunos e leva-os até suas residências encerrando a rota às 19h30min.	E. Médio	E.E.E.M. Gregória de Mendonça E.E.E.M. Patruhense	São José da Data		14	83,00	41,56	Kombi 15 lugares	
14	Sai da Prefeitura Municipal às 6h seguindo em direção a localidade de Cafundó chegando às 6h30min. onde recolhe alunos e os leva até a E.M.E.F. José Inácio Machado Ramos, na sequência segue até a localidade de Travessa dos Galegos em Morro Agudo, onde recolhe alunos e os leva até a E. M.E.F. José Antunes dos Santos. Segue posteriormente até as proximidades da Igreja do Morro Agudo onde recolhe alunos e os traz para a escola. As 12 horas leva os alunos para suas casas pelos mesmos trajetos. As 12h20min sai da E. E José Antunes na localidade de Morro Agudo, seguindo para Serraria Velha, passando pela E. M. José Inácio M. Ramos, volta ao Morro Agudo, passa por Roça Grande, retornando à Escola José Inácio Machado Ramos na localidade de Serraria Velha. As 17h retorna pelo mesmo trajeto levando os alunos para suas residências, chegando a Prefeitura às 19h.	E. Fund.	E.M.E.F. José Antunes dos Santos E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Morro Agudo Serraria Velha	6h às 8h 12h às 13h 17h às 19h	14 14	119,10	38,16	Kombi 15 lugares	R\$ 234,8

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 40(quarenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório de Pregão Presencial nº 08/2014, tendo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 28 de abril de 2014, podendo ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 30.912,00(trinta mil novecentos e doze reais)**, sendo o valor diário de **R\$ 772,80** (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.2) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**

3.4) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.5) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.7) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 Ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.8) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadiplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (166) R\$
29.884,20
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (167) R\$
18.644,28
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (168) R\$
48.940,32
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da Contratante:

5.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE.**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.
6.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.
6.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.
6.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
6.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
6.6 – Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.
6.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.
6.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
6.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
6.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

CONTRATANTE.

- 6.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**
6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA.**
6.15 – Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.
6.16 – Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.
6.17 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
6.18 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;
6.19 – Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista **e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**
6.20 – Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;
6.21 – As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.
6.22 – Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@bmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SÉTIMA – Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vínculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

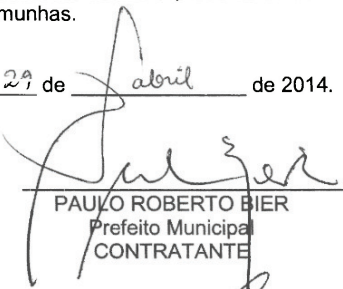


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Resina
Nome:
CPF:

Oliveira
Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Rodrigo Gonçalves
RODRIGO GONÇALVES
CPF:

Nelci Willbom Nunes Pereira
NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N. SILVA SANTOS ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.192.092/0001-47, com sede na Estrada do Imbiruçu, nº. 15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 928.501.700-20, portador(a) da C.I. nº 6015429696, residente e domiciliado(a) na Estrada do Imbiruçu, nº.15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato, a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio**, de acordo com os memorandos nº 143 e 163/2014 e Pedido 2014/645 da **SEMED**, anexos ao processo licitatório.

Observações do Objeto:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.
- Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.
- As empresas contratadas deverão apresentar cópia da apólice de seguros dos passageiros de todos os veículos que serão utilizados nos transportes.

TRAJETOS

IT E M	Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
15	O veículo recolhe os alunos do Macegão e Chapada – Ensino Médio às 5h da manhã e leva-os até o Imbiruçu onde pegam o transporte da Empresa Sudeste que vem até a Sede. O veículo retorna às 6h30min até Macegão, Olhos D'água recolhendo os alunos para a Escola Municipal Doze de Outubro onde os deixa as 8h. Às 11h30min o veículo sai da Escola Municipal Doze de Outubro e leva os alunos para suas residências em Macegão e Olhos D'água e parte até o Imbiruçu recolhendo os alunos do turno da tarde da Escola	E. Fund.	E. M.E.F. Doze de Outubro	Olhos D'água Imbiruçu	5h às 11:30h 11:30h às 13:15H	14 14	162,09	36	Kombi 15 lugares	R\$ 329,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - e-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

28	Municipal Doze de Outubro, e levando os alunos que vem com a Empresa Sudeste da Sede do Município, até suas residências e encerrando seu itinerário às 14h. As 17h o veículo parte para a Localidade de Macegão, Olhos D'água descendo até Pedra Branca e voltando até o Imbiruçu onde encerra o itinerário às 19h.	E. Médio	E.E.E.M. Patrulhense I.E.E.S.A.	Macegão	17H às 14 19h	78,0	41,56	R\$ 259,0
----	---	----------	---------------------------------	---------	------------------	------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 40(quarenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório de Pregão Presencial nº 08/2014, tendo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 28 de abril de 2014, podendo ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 23.520,00(vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**, sendo o valor diário de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.2) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**

3.4) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.5) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.7) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.8) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 / taxa 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (166) R\$
29.884,20
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (167) R\$
18.644,28
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (168) R\$
48.940,32
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da Contratante:

5.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

6.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

6.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos a aprovação do

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Departamento Municipal de Transporte Escolar.

6.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

6.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

6.17 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

6.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista e **cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

6.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

6.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

6.22 - Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejuízo ao resultado: advertência;

- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vínculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

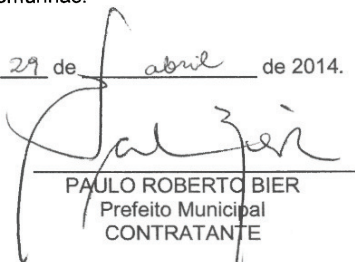
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


N. SILVA SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

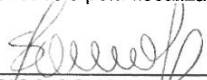


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:



RODRIGO GONÇALVES
CPF:



NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **D M JUNIOR TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.213.295/0001-63, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, n.º 1434, Bairro Centro, na cidade de Riozinho/RS, por seu representante legal, **Sr. DANIR MARTINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 935.408.410-91, portador da C.I. n.º 2063463984 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pascoal Brambila, n.º 295, Bairro Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato, a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio**, de acordo com os memorandos nº 143 e 163/2014 e Pedido 2014/645 da **SEMED**, anexos ao processo licitatório.

Observações do Objeto:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.
- Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.
- As empresas contratadas deverão apresentar cópia da apólice de seguros dos passageiros de todos os veículos que serão utilizados nos transportes.

TRAJETOS

IT E M	Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	K m n/ pa v.	Km pa v.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
09	Manhã: Carro 1 – Sai da Prefeitura Municipal, às 6h seguindo pelo Monjolo em direção ao Cantagalo entrando na Localidade do Morro São Miguel seguindo até a Igreja São Miguel e Santa Luzia recolhendo alunos do Ensino Fundamental e Médio, onde retorna pela estrada principal seguindo até a encruzilhada, descendo a estrada do Sr. Telmo (1,8km), onde retorna voltando à estrada principal do Cantagalo em direção a E.M.E.F. José Telmo Martins chegando às 7h30min. Manhã: Carro 2 – Sai da Prefeitura pegando os professores às 6h seguindo pelo Monjolo em direção a E.M.E.F. José Telmo Martins e segue até a divisa com Rolante recolhendo alunos do Ensino Fundamental e Médio, retorna até a Escola onde deixa os alunos do Ensino Fundamental e segue com os alunos do Ensino Médio até as Escolas da Sede chegando às 8h. Cano 1 – Sai da E.M.E.F. José Telmo	E. Fund. e Médio	E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	6h às 7h30min 6h às 8h 11h30min às 13h15min 12h às 13h 17h às 18h45min	8 Médio (M) 40 Fund.(M) 7 Prof. (M) 4º Fund.(T) 7 Prof. (T)	182,8	2,4	Ônibus mínimo 25 lugares e Ônibus mínimo 35 lugares	R\$ 579,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contaio@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Martins às 11h30min em direção a propriedade do Sr. Telmo e Mono São Miguel levando os alunos do turno da manhã para suas residências e recolhendo os alunos do Ensino Fundamental do Turno da tarde seguindo até a E.M.E.F. José Telmo Martins chegando a Escola às 12h45min. Retornando a Prefeitura Municipal chegando às 13h15min trazendo os professores do turno da manhã da E.M.E.F. José Telmo Martins. Camo 2 – As 12h sai das Escolas da Sede levando os alunos do Ensino Médio e professores até o Cantagalo, onde recolhe os alunos do Ensino Fundamental do turno da manhã da E.M.E.F. José Telmo Martins levando-os até as suas residências até a divisa com Rolante e recolhe os alunos do turno da tarde da Escola José Telmo Martins chegando às 13h e permanecendo na Escola. Às 17h sai da E.M. José Telmo Martins seguindo até a divisa com Rolante levando os alunos até suas residências e retornando à Escola onde leva os demais alunos e professores para suas residências seguindo a Sede, chegando à Prefeitura às 18h45min.																				
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 40(quarenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório de Pregão Presencial nº 08/2014, tendo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 28 de abril de 2014, podendo ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 23.160,00(vinte e três mil cento e sessenta reais)**, sendo o valor diário de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.2) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**

3.4) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.5) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.7) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.8) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA **(166) R\$ 29.884,20**
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA **(167) R\$ 18.644,28**
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA **(168) R\$ 48.940,32**
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da Contratante:

5.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade da Contratada: Responsabilidade da **CONTRATADA:**

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dos mesmos, inclusive o abastecimento.

6.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

6.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 - Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

6.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

6.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

6.17 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

6.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista e **cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

6.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

6.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

6.22 - Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Inadimplemento das obrigações. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-3400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

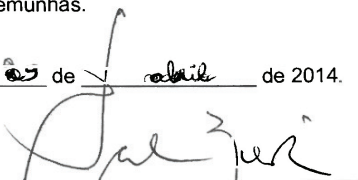


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de abril de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

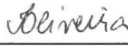


D.M JUNIOR TRANSPORTE ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:



RODRIGO GONÇALVES
CPF:



NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M. A. MARQUES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.475.714/0001-07, com sede na Rua Vinte Costa do Miraguaia, n.º 461, Miraguaia, Bairro 2º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, Sr(a). **MARCO ANTÔNIO MARQUES**, brasileiro, casado, motorista, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 481.166.530-91, portador(a) da C.I. n.º 1030977068, residente e domiciliado(a) na Rua Vinte Costa do Miraguaia, n.º 461, Miraguaia, Bairro 2º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato, a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio**, de acordo com os memorandos nº 143 e 163/2014 e Pedido 2014/645 da **SEMED**, anexos ao processo licitatório.

Observações do Objeto:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.
- Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.
- As empresas contratadas deverão apresentar cópia da apólice de seguros dos passageiros de todos os veículos que serão utilizados nos transportes.

TRAJETOS

IT E M	Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
12	Sai da Prefeitura Municipal à 6h, seguindo pela RS 030 até a Miraguaia seguindo até a Fazenda Rincão, passando pelo Beco da Iraci Barth, Petrobrás, Viaduto da Freway, entrando a direita na Rua João Tomaki Iguxi, entra na Fazenda Lopes e segue até a Fazenda Rincão recolhendo alunos para a E.E.E.F. Antônio Carlos, chegando à Escola às 8h. As 12h leva os alunos da manhã para suas residências passando pelas mesmas localidades recolhendo os alunos da tarde chegando à escola às 13h20min. As 17h20min sai da E.E.E.F. Antônio Carlos recolhendo os alunos do turno da tarde levando-os para suas residências pelo mesmo itinerário, retornando para a Prefeitura Municipal às 19h	E. Fund.	E.E.E.F. Antônio Carlos	Miraguaia Palmeira Sede	6h às 8h 12h às 13h20min 17h20min às 19h	12 12	99,2	36,4	Kombi 15 lugares	R\$ 196,0

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 40(quarenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório de Pregão Presencial nº 08/2014, tendo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 17 de abril de 2014, podendo ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 7.840,00(seite mil oitocentos e quarenta reais)**, sendo o valor diário de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.2) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**

3.4) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.5) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.7) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.8) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (166) R\$
29.884,20
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (167) R\$
18.644,28
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (168) R\$
48.940,32
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da Contratante:

5.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

6.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

6.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

6.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, imposto, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.15 – Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

6.16 – Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

6.17 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.18 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

6.19 – Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista **e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

6.20 – Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

6.21 – As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

6.22 – Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula ^{sexta} caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa as penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2014.

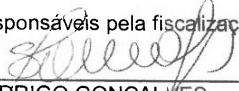

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M. A. MARQUES ME
CONTRATADA

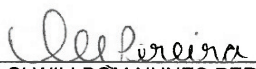
TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:


RODRIGO GONÇALVES
CPF:

Nome: 
CPF:


NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA M.E.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.904/0001-01, com sede na Estrada Valmir Valdemar Modiger, nº 55, Bairro Imbiruçu, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 928.501.700-20, portadora da .I.D. nº 6015429696, residente e domiciliado(a) na Estrada Valmir Valdemar Modiger, nº 55, Bairro Imbiruçu, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 15 (Quinze) dias letivos para os trajetos nº 13, 14 e 29, a contar de 30/06/2014, conforme solicitação feita através do memorando nº 642/2014 – SEMED.

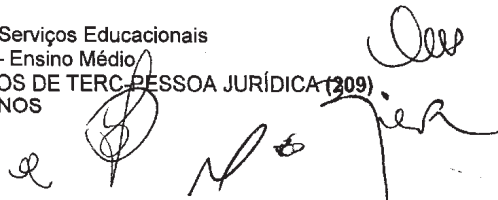
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 11.592,00 (Onze mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo o valor diário de R\$ 772,80 (Setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (167)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (169)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

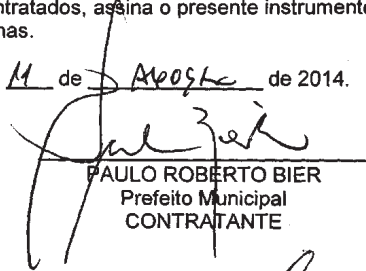
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2072 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (209)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS



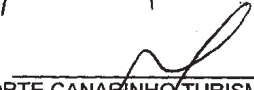
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de Agosto de 2014.

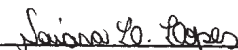



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsáveis pela fiscalização:


RODRIGO GONÇALVES
CPF: 94417067015


NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF: _____

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N. SILVA SANTOS ME.** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.192.092/0001-47, com sede na Estrada do Imbiruçu, n.º. 15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 928.501.700-20, portador(a) da C.I. n.º 6015429696, residente e domiciliado(a) na Estrada do Imbiruçu, n.º.15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

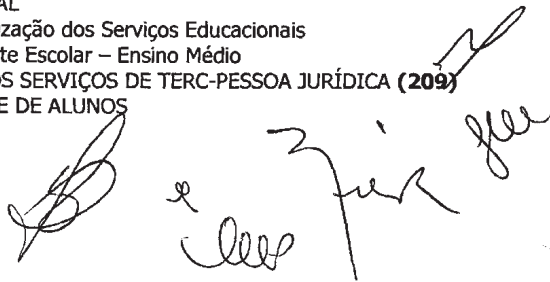
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 25(vinte e cinco) dias letivos a contar de 30/06/2014, conforme solicitação feita através do memorando nº 726/2014 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (167)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

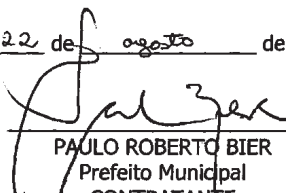
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2072 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (209)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS



CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2014.

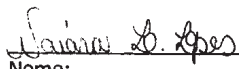


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




N. SILVA SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

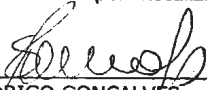


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:



RODRIGO GONÇALVES
CPF:



NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA
CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M. A. MARQUES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.475.714/0001-07, com sede na Rua Vinte Costa do Miraguaia, n.º 461, Miraguaia, Bairro 2º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, Sr(a). **MARCO ANTÔNIO MARQUES**, brasileiro, casado, motorista, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 481.166.530-91, portador(a) da C.I. n.º 1030977068, residente e domiciliado(a) na Rua Vinte Costa do Miraguaia, n.º 461, Miraguaia, Bairro 2º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

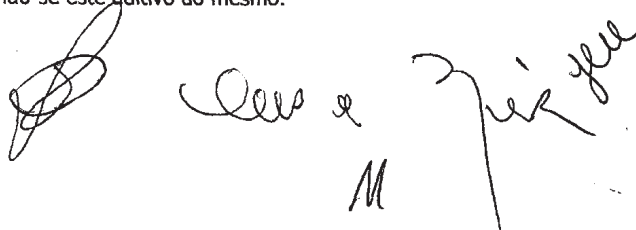
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 20(Vinte) dias letivos a contar de 18/06/2014, conforme solicitação feita através do memorando nº 715/2014 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (169)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS


CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are the initials 'M' and 'e'. On the right, there is a signature that appears to be 'M. A. Marques'.

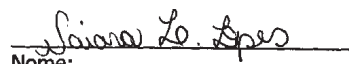
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M. A. MARQUES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:


RODRIGO GONÇALVES
CPF:


NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA
CPF: